Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1216048 - RJ (2017/0311919-1)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: DICASA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA
ADVOGADOS	: LEANDRO JOSE TEIXEIRA SIMAO - RJ068151 NARUE SANTOS DE BRITO - RJ152031 JONATHAN GOMES DA SILVA E OUTRO(S) - RJ158368
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LEI 9.800/1999. E-MAIL NÃO SE EQUIPARA AO FAX. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NESTA CORTE POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A Corte Especial deste Sodalício consolidou *o entendimento de que o e-mail não se equipara ao fax, previsto pela Lei 9.800/99, art. 1o., razão pela qual não se admite a interposição de recursos dirigidos para esta Corte através de correio eletrônico* (AgRg nos EAREsp. 17.146/MG, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 18.11.2015).

2. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator